ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 321/2022

Aprova as recomendações da 300ª Reunião Ordinária da CIB, referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 300ª Reunião Ordinária, do dia 10 de novembro de 2022, e considerando:

A situação sanitária do país, com a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 nos âmbitos estadual e municipal, bem como sua manutenção;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

A Nota Técnica nº 12/CIVEDI/DIVEP/SUVISA/SESAB, de 22 de outubro de 2021, que trata de medidas para prevenção de perdas de doses da vacina Pfizer durante o desenvolvimento das Ações de Vacinação da Campanha Contra COVID-19;

O Ofício Conjunto CONASS/CONASEMS nº 026, de 09 de novembro de 2021, que solicita alterações no processo de distribuição de vacinas contra a COVID-19 e adequação na logística e na rede de frio para estas vacinas;

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 14ª edição, apresentado pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Brasil.

O Centésimo Décimo Terceiro Informe Técnico – 113ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, que aborda as orientações técnicas relativas à continuidade da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

A Nota Técnica nº 11/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que consolida e revoga Notas Técnicas referentes a vacinação da população maior de 12 anos, e adota a administração, a partir do 18 de fevereiro de 2022, dos esquemas vacinais para a referida população;

A notificação e a identificação de casos de COVID-19, em suas variantes de atenção das cepas Delta (Índia), Beta (África do Sul), Ômicron; Delta/Ômicron e sublinhagens da variante ômicron;

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 321/2022

A Nota Técnica SECOVID/GAB/SECOVID/MS nº 37/2022, que recomenda segunda dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde e coloca a possibilidade de amplificação da resposta imune com doses de reforço de vacinas Covid-19;

A Nota Técnica nº 176/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que recomenda o segundo reforço de vacinas COVID-19 em pessoas com 40 anos de idade ou mais;

A Nota Técnica nº 177/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que recomenda dose de reforço para pessoas de 18 anos ou mais que receberam a vacina Janssen no esquema primário (dose única);

A Nota Técnica nº 195/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que recomenda a administração concomitante de vacinas COVID-19 com as demais vacinas do calendário vacinal ou em qualquer intervalo;

A Nota Técnica nº 213/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que trata da aprovação, pela Anvisa, da Vacina CoronaVac (Covid-19) para crianças de 3 a 5 anos de idade e orientações do Programa Nacional de Imunizações para vacinação deste público infantil;

A Nota Técnica nº 114/2022-DEIDT/SVS/MS, que faz recomendação da vacina COVID-19 Pfizer-BioNTech em crianças de 6 meses a 2 anos de idade com comorbidades (2 anos, 11 meses e 29 dias);

O Ofício Circular nº 242/2022/SVS/MS, que faz complementação da Nota Técnica 114/2022 - DEIDT/SVS/MS, que trata da "Recomendação da vacina COVID-19 Pfizer-BioNTech em crianças de 6 meses a 2 anos de idade com comorbidades".

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as seguintes recomendações da 300ª Reunião Ordinária da CIB referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia:

I – A inclusão do público de 6m a 2a, 11m e 29 dias com a nova apresentação da vacina Pfizer pediátrica, tampa vinho, conforme estoques disponíveis, iniciando, preferencialmente, pelas crianças com condições clínicas especiais, incluindo as imunossupressas, podendo ampliar para as crianças sem comorbidades dessa faixa etária, a fim de evitar perdas das doses do frasco multidose do referido imunizante.

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 321/2022

II – A distribuição será realizada pela Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos da Bahia - CEADI, a partir da próxima quarta-feira, dia 16/11/2022, conforme agendamento.
III – Os estados e municípios deverão reservar as segundas e terceiras doses desta remessa, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
IV – Considerar a validade de 10 semanas na temperatura de 2 a 8 graus positivos e o esquema primário preconizado para vacinação desse público alvo, com três doses, sendo a segunda dose (D2) após o intervalo mínimo de 4 semanas em relação à primeira dose (D1) e a terceira dose (D3), após oito semanas em relação à segunda dose;
V – Nessa remessa, os municípios já receberão doses para serem utilizadas da seguinte forma: metade como D1 e metade como D2;
VI – A remessa com o quantitativo reservado para a terceira dose será mantida em armazenamento na CEADI, com envio em tempo oportuno aos municípios, para a conclusão dos esquemas vacinais, conforme preconizado;
VII – A manutenção da vacinação do público de 3 e 4 anos com vacina Coronavac, conforme estoques disponíveis;
VIII – A manutenção da vacinação com a vacina Pfizer pediátrica da tampa cor laranja para crianças de 5 a 11 anos de idade, nos esquemas já recomendados, devido a quantidades limitadas dos estoques de Coronavac nos territórios;
IX – A administração concomitante de vacinas contra Covid-19 com as demais vacinas do calendário vacinal ou em qualquer intervalo, na faixa etária a partir de 6 meses de idade ou mais, conforme Nota Técnica nº 195/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;
X – Os municípios devem fazer a gestão dos quantitativos disponíveis dessa vacina em seus estoques, com o intuito de garantir as segundas doses preconizadas, com intervalo de 28 dias, ou seja, de 04 semanas em relação à primeira dose, até que os estoques sejam reestabelecidos pelo Ministério da Saúde;
XI – Sobre as especificações técnicas para a vacinação com a vacina Pfizer pediátrica da tampa cor vinho, para crianças de 6 meses a 2 anos, 11 meses e 29 dias, segue:

a) o esquema primário será composto de três doses em que as duas doses iniciais devem ser administradas com quatro semanas de intervalo, seguidas por uma terceira dose administrada pelo menos oito semanas após a segunda dose para esta faixa etária.
b) A nomenclatura a ser utilizada para fins de registro nos Sistemas de Informações deverá ser Primeira Dose (1ª dose), Segunda Dose (2ª dose) e Terceira Dose (3ª dose).
c) Após o descongelamento, a validade máxima recomendada será de 10 semanas, se adequadamente armazenado entre +2°C a +8°C.
d) O frasco da vacina contém volume de 0,4mL que deve ser diluído em 2,2 mL de cloreto de sódio a 0,9%;
e) Após a diluição, o tempo de validade será de 12 horas, sob refrigeração entre +2°C a +8°C;
f) A dose e via de administração serão: 0,2 ml por via intramuscular (IM);

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

g) Os profissionais deverão ser capacitados antes de iniciar a vacinação.

XII – São as seguintes as especificações técnicas para a vacinação com a vacina CoronaVac em crianças a partir de 3 anos:

a) A formulação da vacina é a mesma utilizada atualmente em adultos;

b) A posologia recomendada é de duas doses, com intervalo de 28 dias entre a primeira e a segunda dose;

c) A nomenclatura a ser utilizada para fins de registro nos Sistemas de Informações: Primeira Dose (1ª dose) e Segunda Dose (2ª dose);

d) A dose e a via de administração: 0,5 ml por via intramuscular (IM);

e) O tempo de validade após abertura do frasco: 8 horas, sob refrigeração de +2°C a +8°C.

XIII – A segunda dose de reforço para pessoas com 40 anos ou mais deve ser administrada com o intervalo mínimo de 4 meses em relação ao reforço anterior, conforme estoques disponíveis de imunizantes, podendo os municípios avançarem por ordem regressiva de idade até 18 anos ou mais, preferencialmente com o imunizante Pfizer, recomendado para esse público.

XIV - Reforços para pessoas de 18 anos ou mais que receberam a vacina Janssen no esquema primário (dose única).

XV – Recomenda-se uma dose de reforço para a população de 12 a 17 anos, com a vacina da plataforma de RNAm (Comirnaty/Pfizer) para o referido público alvo;

XVI – As vacinas de vetor viral estão recomendadas somente para o público de 18 anos ou mais e não estão recomendadas para gestantes e puérperas;

XVII – As vacinas inativadas (Coronavac) poderão ser utilizadas para o público de gestantes e puérperas, caso o estoque de vacina de RNAm esteja indisponível;

XVIII – A nomenclatura a ser utilizada para fins de registro no sistema de informação deve ser Segundo Reforço (R2) e, no caso da vacina Janssen, Terceiro Reforço (R3).

XIX - Ressalta-se que as doses de reforço também são recomendadas para os imunocomprometidos de 18 anos ou mais, com intervalo a partir de 4 meses após a dose adicional do esquema primário.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de dezembro de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA